

PARECER 79/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 412/1998

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, criar a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, situada na Região Sul do Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar as condições ambientais locais, de modo preventivo, contribuindo para a preservação dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, em especial das Bacias Hidrográficas Guarapiranga, Billings e Capivari-Monos.

A Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari-Monos possui aproximadamente 200 km<sup>2</sup> (duzentos quilômetros quadrados). Apresenta, além da vegetação nativa, atividade de agricultura, reflorestamento comercial, piscicultura, clubes e chácaras de recreio. Tem enorme potencial para a exploração da atividade de ecoturismo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas Audiências Públicas sobre a matéria, elaborou um substitutivo ao projeto em tela, com base em sugestões da própria Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A Comissão de Administração Pública elaborou substitutivo ao projeto em tela, estabelecendo que a abertura de novas estradas, bem como a fabricação e o comércio de materiais de construção devem ser objeto de licenciamento ambiental a ser expedido pelo órgão competente, e não mera proibição, como proposto.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao aliar a preservação ambiental ao desenvolvimento de novas atividades econômicas no Município, a exemplo do ecoturismo, é oportuna e meritória.

Outrossim, concordamos com o substitutivo exarado pela Comissão de Administração Pública, no sentido de que tanto a construção de novas estradas, quanto a fabricação e o comércio de materiais de construção na região, não devem ser simplesmente proibidos, mas sim submetidos a um prévio licenciamento ambiental, a ser expedido pelo órgão competente, com base na legislação aplicável à matéria.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 08/02/2000.

Edivaldo Estima - Presidente

Natalício Bezerra - Relator

Aurelino de Andrade

Devanir Ribeiro

José Izar